L E I Nº 1.693 - EM, 10 DE JULHO DE 2006

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art 1º – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o **Fundo Municipal do Meio Ambiente**, de natureza contábil, tendo por objetivo promover a captação, o repasse e a aplicação de fundos destinados à gestão ambiental do Município.

Art. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE será constituído das seguintes fontes de recursos:
I – Taxa de licença de autorização ambiental;
II – Valores arrecadados de multas por infrações ambientais;
III – Dotações orçamentárias municipais destinadas ao programa de gestão ambiental e créditos adicionais que lhe venha a ser atribuído;
IV – Auxílios, subvenções ou doações dos governos federal e estadual, e de outros organismos, inclusive internacionais;
V – Quaisquer outras rendas eventuais que lhe sejam destinadas.

§ 1º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE destinar-se-ão exclusivamente a programas, projetos e ações de proteção, sinalização e educação ambiental no Município, ou outros que sejam recomendados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA.

§ 2º - Os recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE serão depositados em conta específica do FUNDO, que será gerida pela Diretoria do CONDEMA.

§ 3º - No final de cada exercício financeiro, o saldo positivo do FUNDO será transferido, a seu crédito, para o exercício seguinte.

Art. 3º - A conta corrente do FUNDO será movimentada em conjunto pelo Presidente e Tesoureiro do CONDEMA, ou com um deles com o Prefeito Municipal.

Art. 4º - O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE terá escrituração contábil da aplicação dos seus recursos e serão prestadas contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, na forma da legislação específica.

Parágrafo Único – O Poder Executivo deverá regulamentar o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 5º - O plano de aplicação do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE deverá ser proposto pelo CONDEMA e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE JULHO DE 2006.

REINALDO MOURA PINHEIRO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.693 FLS. DO LIVRO LEI

EM, 10 DE JULHO DE 2006.

DIR. DO DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1693 à fls 79 a 80 de livro Leis
número 12
Jequié 26 de julho de 2006
Ângela Bergamaschi - Adm. Administrativo